Data da Publicação: 20/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2096 **Identificador do Ato:** #00505

EDITAL DO CERTAME CORRESPONDENTE, EM OBSERVÂNCIA

limite máximo de certi?cados aproveitáveis, serão detalhados no edital do certame correspondente, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e proporcionalidade.
Seção V – Preferência para atribuição/lotação de turma

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2096A Extra | Página 13 de 31

Art. 16. Os Certi?cados Municipais de Evolução Docente serão utilizados como critério de preferência na atribuição/lotação de turmas, em ordem decrescente da maior para a menor categoria obtida (Diamante, Ouro, Prata e Bronze), respeitadas as demais preferências e critérios previstos em lei, estatuto e regulamentos aplicáveis.
§1º A preferência prevista no caput constitui mecanismo de valorização e incentivo ao mérito pedagógico.
§2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos e a ordem de aplicação do critério, especialmente para compatibilização com tempo de serviço/efetivo exercício, direitos previstos em normas municipais e necessidades do serviço.
Seção VI – Sorteio anual aos professores da escola vencedora
Art. 17. Poderá ser realizado sorteio anual entre os professores vinculados à escola vencedora do Programa “Escola Destaque”, conforme regulamentação anual, para concessão de prêmios e incentivos de valorização pro?ssional, nos termos de?nidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§1º Os prêmios não terão natureza pecuniária e poderão consistir em bem permanente ou capacitação/formação continuada custeada.
§2º As regras do sorteio, requisitos de participação, critérios de elegibilidade e forma de entrega do prêmio serão regulamentadas por Portaria.
CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
Art. 18. O acompanhamento do Programa será realizado pela COTEPE e por 01 (um) representante de cada escola participante, formando Comissão de Acompanhamento, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.
§1º Compete à Comissão:
I – acompanhar a execução do cronograma e das avaliações;
II – supervisionar a padronização de aplicação e correção;
III – validar relatórios consolidados de resultados;
IV – deliberar sobre situações excepcionais e empates;
V – zelar pela transparência e publicidade dos resultados.

§2º Os relatórios consolidados deverão ser disponibilizados às unidades escolares participantes, com devolutivas pedagógicas e orientações de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 19. O cronograma anual do Programa, incluindo as datas das avaliações diagnóstica e ?nal, prazos de devolutiva, consolidação e premiação, será de?nido anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução deste Decreto, inclusive quanto à metodologia de apuração das médias por componente, matriz de referência,